**CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES CONTÁBEIS, TRIBUTÁRIAS E CONTIBUTIVAS**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Competência: **FEVEREIRO/2025** | | |  |  |  |
| **Até**  **o**  **dia** | **Obrigação** | **Órgãos e Entidades Obrigadas** | **Prazo** | **Fundamentação Legal** | **Informações** |
| **4** | Registro dos Atos de Gestão no SIGEF | Todas | Até o 2º dia útil do mês subsequente | Art. 8º do Decreto nº 765/2024 | Os registros relativos à execução orçamentária e financeira deverão ser efetuados mensalmente no SIGEF até o segundo dia útil do mês subsequente ao encerrado. |
| **5** | Encaminhamento dos Relatórios de Movimentação de Bens Móveis, Imóveis e Almoxarifado | Todas | Até o 3º dia útil do mês subsequente | Art. 8º, § 2º da Instrução Normativa Conjunta DGPA/SEA – DCOG/SEF n. 001/2011 | Os relatórios contendo reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação, amortização e exaustão dos bens do Estado deverão ser encaminhados aos responsáveis pelos serviços de contabilidade do órgão ou entidade até o 3º dia útil do mês seguinte ao de referência. |
| Registros contábeis e verificação do saldo das contas do balancete SIGEF | Todas | Até o 3º dia útil do mês subsequente | Art. 9º do Decreto nº 765/2024 | Os responsáveis pelos serviços contábeis das unidades gestoras deverão efetuar os registros contábeis e a verificação dos saldos das contas do balancete até o terceiro dia útil do mês subsequente ao encerrado. |
| **7** | Consulta da Situação Fiscal e do Relatório Complementar da Situação Fiscal da UG junto à RFB com certificado digital válido | Todas | **Semanalmente** | Art. 5º, I do Decreto nº 1650/2021 | Art. 5º - A atuação preventiva no controle da regularidade perante à RFB será realizada:  I – no órgão, pelo usuário detentor do certificado digital e-CNPJ ou de procuração eletrônica, que deverá acessar e acompanhar semanalmente a regularidade no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC), adotando imediatamente as providências corretivas necessárias para regularizar as irregularidades constantes no relatório da situação fiscal. |
| **14** | SEFINNET – Florianópolis  Guia de Informação Fiscal - GIF-ST-OP | Órgãos e Entidades que retiveram ISS para o Município de Florianópolis de serviços tomados, sujeitos à incidência desse tributo | Até o dia 15º dia do mês subsequente | Art. 47, §19 do Anexo III do Decreto Municipal nº 2.154/2003 | SEFINNET – Florianópolis  Guia de Informação Fiscal - GIF-ST-OP |
| Recolhimento de retenções do ISS – FLORIANÓPOLIS | Órgãos e Entidades que retiveram ISS para o Município de Florianópolis de serviços tomados, sujeitos à incidência desse tributo | Até o dia 15º dia do mês subsequente | Arts. 25 e 26, II, do Decreto Municipal nº 2.154/2003 | Recolhimento de retenções do ISS – FLORIANÓPOLIS |
| **17** | EFD-REINF | Todas | Até o dia 15 do mês subsequente | Art. 6º *caput* e §2º da IN RFB nº 2043/2021 | Art. 6º A EFD-Reinf deverá ser transmitida ao Sped mensalmente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês a que se refere a escrituração.  (...)  § 2º Se o último dia do prazo previsto no caput não for dia útil, a transmissão da EFD-Reinf deverá ser antecipada para o dia útil imediatamente anterior. |
|  | DCTFWeb | Todas | Até o dia 15 do mês subsequente | Art. 6º caput e §2º e §3º da IN RFB nº 2237/2024  atualizada pela IN 2248/2024 | Art. 6º A DCTFWeb mensal deverá ser apresentada até o último dia útil do mês seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores. (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 2248, de 05 de fevereiro de 2025)  § 2º Quando houver interrupção temporária da ocorrência de fatos geradores:  I as pessoas físicas a que se refere o art. 3º, § 5º, ficarão dispensadas da obrigação de apresentar a DCTFWeb mensal a partir do primeiro mês sem movimento, até a ocorrência de novos fatos geradores; e  II os demais contribuintes deverão apresentar a DCTFWeb mensal relativa ao primeiro mês sem movimento e ficarão dispensados da obrigação nos meses subsequentes, até a ocorrência de novos fatos geradores.  § 3º Fica prorrogado para o último dia útil do mês de março de 2025 o prazo de entrega da DCTFWeb relativa a fatos geradores ocorridos no mês de janeiro de 2025. (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 2248, de 05 de fevereiro de 2025). |
| **18** | INSS | Todas | Até o dia 20 do mês subsequente (antecipar quando não houver expediente bancário) - Observar calendário divulgado pela GEFTE | Caput do art. 123 da IN RFB nº 2110/2022 Ver págs 51/53 do Manual para retenção do INSS – 1ª Edição | Quando o usuário do SIGEF for efetivar o recolhimento do INSS, no caso de retenção de pessoa jurídica, deverá informar, no campo “identificador”, o CNPJ do estabelecimento da empresa contratada ou a matrícula CEI da obra de construção civil. No caso de retenção efetuada de pessoa física, o campo “identificador” deverá conter o CNPJ do órgão contratante, tanto no caso da dedução referente aos 11% (onze por cento) quanto na quota patronal referente aos 20% (vinte por cento). |
| **19** | IRRF | Todas | Observar calendário divulgado pela GEFTE | Inciso I, art. 157 da Constituição Federal | No momento dos pagamentos dos fornecedores diversos deverá também haver a conversão em receita de IRRF na fonte, de pagamentos efetuados por outras contas bancárias, exceto CTAU. |
| **21** | DCTF – CNPJs ativos COM débitos a declarar. Competência **DEZEMBRO/2024** | Secretaria de Estado da Casa Civil, Autarquias, Fundações e Fundos que tenham débitos e créditos a declarar | Até o 15º dia útil do 2º mês subsequente no caso dos órgãos e entidades COM débitos a Declarar | Art. 3º, II c.c. art. 5º, IV, §1º, III, “c” c.c. *caput* do art. 9º da IN RFB nº 2.005/2021 | Deverão apresentar a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Mensal (DCTF Mensal): II - as unidades gestoras de orçamento dos órgãos públicos, das autarquias e das fundações de quaisquer dos poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;  As pessoas jurídicas e demais entidades de que trata Art. 5º Ficam dispensados da obrigação de apresentar a DCTF:  (...)  IV - as pessoas jurídicas e demais entidades em situação inativa ou que não tenham débitos a declarar, a partir do 2º (segundo) mês em que permanecerem nessa condição, observado o disposto no inciso III do § 1º  (...)  § 1º A dispensa a que se refere o caput não se aplica:  (...)  c) em relação ao mês de janeiro de cada ano-calendário.  A DCTF deve ser apresentada até o 15º (décimo quinto) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores. |
| **24** | IRRF | Todas | Observar calendário divulgado pela GEFTE | Inciso I, art. 157 da Constituição Federal | No momento dos pagamentos dos fornecedores diversos deverá também haver a conversão em receita de IRRF na fonte, de pagamentos efetuados por outras contas bancárias, exceto CTAU. |
| **25** | PASEP | Autarquias, Fundações e Secretaria da Fazenda | II - até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores | Inciso II do art. 1º, da Lei n 11.933, de abril de 2009 | A contribuição para o PIS/PASEP será apurada mensalmente: pelas pessoas jurídicas de direito público interno, com base no valor mensal das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas. (Lei nº 9.715, de 1998, art. 2º, inciso III). Para as Fundações Públicas instituídas ou mantidas pelo Poder Público, a contribuição para o PIS/PASEP será determinada com base na folha de salários, à alíquota de um por cento (VIII do art. 13 da MP no 2.158-35). |
| DCTFWeb | Todas | Até o dia 25 do mês subsequente | Art. 6º *caput* e §1º e §2º, II da IN RFB nº 2237/2024 | Art. 6º A DCTFWeb mensal deverá ser apresentada até o dia 25 do mês seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores.  § 1º Caso a data prevista no caput recaia em dia não útil para fins fiscais, a apresentação da DCTFWeb mensal deverá ser efetuada até o primeiro dia útil subsequente.  § 2º Quando houver interrupção temporária da ocorrência de fatos geradores:  (...)  II os demais contribuintes deverão apresentar a DCTFWeb mensal relativa ao primeiro mês sem movimento e ficarão dispensados da obrigação nos meses subsequentes, até a ocorrência de novos fatos geradores.º. |
| **27** | IRRF | Todas | Observar calendário divulgado pela GEFTE | Inciso I, art. 157 da Constituição Federal | No momento dos pagamentos dos fornecedores diversos deverá também haver a conversão em receita de IRRF na fonte, de pagamentos efetuados por outras contas bancárias, exceto CTAU. |
| **28** | DIRF | Todas | Até às 23h59m59s do dia 28/02/2025 | Art. 2º, I, “b” c.c. art. 7º da IN RFB 1.990 de 23/11/2019 | **OBS. :**  **Todas as UGs deverão encaminhar** os arquivos .dec para [gecopobrigacoesacessorias@sef.sc.gov.br](mailto:gecopobrigacoesacessorias@sef.sc.gov.br), para disponibilização dos comprovantes aos prestadores no Portal da Secretaria da Fazenda **até 15/02/2023**.  Art. 2º Estarão obrigadas a apresentar a **Dirf 2023** as seguintes pessoas jurídicas e físicas:  I - **que pagaram ou creditaram rendimentos sobre os quais tenha incidido retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), ainda que em um único mês do ano-calendário**, por si ou como representantes de terceiros:  (...)  b) **pessoas jurídicas de direito público, inclusive os fundos públicos** de que trata o art. 71 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.  Art. 7º A Dirf deve ser apresentada até as 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do **último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente** àquele no qual o rendimento tiver sido pago ou creditado. |
|  | Regularização orçamentária dos valores retidos de PASEP sobre as transferências de recursos provenientes da STN | FEHIDRO, FEPEMA, SIE, ENCARGOS GERAIS | Até o último dia do mês que houve a retenção da contribuição | Art. 2º, §6º da Lei nº 9715/1998 | Considerando o disposto no art. 2º, §6º da Lei nº 9715/1998 todas as transferências de recursos provenientes da STN sofrem a retenção financeira do PASEP na fonte. Contudo, essas retenções financeiras precisam ser registradas por meio das etapas de execução da despesa (empenho, liquidação e pagamento), para a correta apropriação desses valores na apuração mensal do PASEP.  Art. 2º A contribuição para o PIS/PASEP será apurada mensalmente:  (...)  III - pelas pessoas jurídicas de direito público interno, com base no valor mensal das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas.  (...)  § 6º A Secretaria do Tesouro Nacional efetuará a retenção da contribuição para o PIS/PASEP, devida sobre o valor das transferências de que trata o inciso III. |

**\*Obs. 1:** No que se refere às questões tributárias, este calendário não se aplica às entidades de direito privado pertencentes à administração pública indireta do Estado, pois estas possuem obrigações e calendários distintos, devido ao regime tributário ao qual estão submetidas.

\***Obs. 2**: Este calendário não substitui os prazos previstos nas normas específicas a cada obrigação acessória.

\***Obs. 3**: As informações contidas neste documento não dispensam a leitura das legislações e normas pertinentes.